

A
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

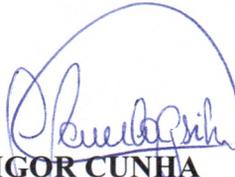
Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 78/2024** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1631/2024**, de autoria do **Deputado Wilson Santos**.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa, servimo-nos da presente para encaminhar à Vossas Excelências a **Nota Técnica de nº. 78/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 1631/2024**, de autoria do **Deputado Wilson Santos**, cuja ementa “**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AO COMÉRCIO VAREJISTA SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

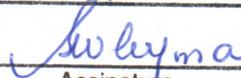

IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

PROTOCOLO

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora/ALMT

Recebi em 24 / 10 / 24


Assinatura

Institui a Política Estadual de Apoio ao Comércio Varejista Sustentável e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Wilson Santos, a proposição tem por objetivo fomentar práticas comerciais que promovam o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente e a responsabilidade social no Estado de Mato Grosso.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

O Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Apoio ao Comércio Varejista Sustentável é altamente favorável aos comerciantes no Estado de Mato Grosso, e não apresenta inconstitucionalidades. Primeiramente, ao incentivar a adoção de práticas sustentáveis, o projeto beneficia diretamente o setor ao estimular a eficiência no uso de recursos naturais, como água e energia, além de promover a gestão de resíduos. Isso resulta em economia para os comerciantes a médio e longo prazo, ao mesmo tempo que os posiciona como líderes na sustentabilidade, o que agrega valor e competitividade às suas marcas.

Além disso, o projeto facilita o acesso a linhas de crédito e financiamento com condições diferenciadas para investimentos em práticas sustentáveis. Essa medida proporciona um importante alívio financeiro, especialmente para microempreendedores individuais (MEIs) e pequenos comerciantes, que muitas vezes encontram dificuldades em obter recursos para

modernizar suas operações. Com o apoio financeiro oferecido, esses comerciantes podem implementar mudanças que reduzem custos operacionais e melhoram sua imagem junto ao público consumidor, que cada vez mais valoriza práticas ambientalmente corretas.

O projeto também traz diretrizes que promovem parcerias público-privadas, ampliando as oportunidades de inovação e colaboração entre os setores público e privado. Essas parcerias são uma forma eficiente de unir esforços e compartilhar custos para o desenvolvimento de soluções tecnológicas e de gestão sustentável. Para os comerciantes, isso representa uma chance de se beneficiar de programas de inovação sem que o custo recaia inteiramente sobre eles, incentivando o desenvolvimento de novas estratégias comerciais sustentáveis.

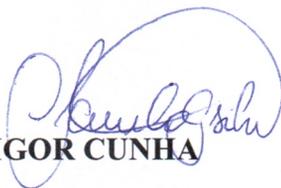
Outro ponto positivo é o incentivo à valorização de produtos locais e regionais. Ao fomentar a economia circular e o uso de produtos de baixo impacto ambiental, o projeto fortalece o comércio local, reduzindo a dependência de produtos externos e promovendo a produção regional. Isso não apenas reduz a pegada de carbono associada ao transporte de mercadorias, mas também fortalece a economia local, gerando emprego e renda nas comunidades do estado.

Do ponto de vista jurídico, a lei é constitucional, pois está em conformidade com as competências estaduais para legislar sobre desenvolvimento econômico e meio ambiente. A Constituição Estadual, em seu artigo 42, permite a criação de políticas públicas que visam o desenvolvimento sustentável, e este projeto respeita esse princípio ao propor diretrizes que equilibram o progresso econômico com a preservação ambiental. Não há interferência indevida na iniciativa privada, uma vez que as medidas incentivadas não são impositivas, mas sim voluntárias e benéficas.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável ao projeto de lei 1631/2024** pois o projeto não impõe multas ou obrigações financeiras aos comerciantes, preservando o princípio da livre iniciativa. As medidas apresentadas são incentivos, e a adesão às práticas sustentáveis é opcional, o que mantém o ambiente de negócios flexível e favorável ao empreendedorismo. Portanto, a Política Estadual de Apoio ao Comércio Varejista Sustentável é uma proposta equilibrada, que promove o desenvolvimento econômico sustentável sem prejudicar os comerciantes, oferecendo vantagens competitivas e preservando a liberdade de escolha do setor.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT